



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 858/99

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DA LEI Nº 408/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**

Art. 1º – Ficam criadas as seguintes vagas abaixo relacionadas, de acordo com necessidades desta municipalidade:

- I - 02 (duas) vagas de Assistente Social;
- II - 03 (três) vagas de cozeiro;
- III - 01 (uma) vaga de Eletricista 1;
- IV - 03 (três) vagas de Enfermagem;
- V - 01 (uma) vaga de Fiscal Tributário;
- VI - 01 (uma) vaga de Farmacêutico Bioquímico;
- VII - 02 (duas) vagas de Marceneiro 1;
- VIII - 02 (duas) vagas de Nutricionista;
- IX - 02 (duas) vagas de Operador de Máquinas Pesadas 1;
- X - 02 (duas) vagas de Pintor de Veículos;
- XI - 01 (uma) vaga de Programador;
- XII - 02 (duas) vagas de Supervisor da Guarda Municipal;
- XIII - 02 (duas) vagas de Topógrafo;
- XIV - 02 (duas) vagas de Médico Psiquiatra;
- XV - 05 (cinco) vagas de Motorista 1;
- XVI - 01 (uma) vaga de Telefonista;
- XVII - 01 (uma) vaga de Médico Gastroenterologista;
- XVIII - 01 (uma) vaga de Médico Urologista;
- XIX - 01 (uma) vaga de Ortopedista
- XX - 01 (uma) vaga de Assistente Administrativo 1.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de novembro de 1999.

  
**ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Presidente